
S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 736/2014 de 6 de Maio de 2014

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, enquanto meio que propicia a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Considerando que no âmbito da Contratação Pública, todas as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, sem prejuízo do disposto na parte final no n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e aplicável à Região Autónoma dos Açores, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A de 6 de agosto, determino o seguinte:

1 – Delegar, com poderes de subdelegação, na Diretora Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Eng.ª Fátima Amorim, as competências necessárias para praticar todos os atos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com exceção da adjudicação, atinentes ao Concurso Público para EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DOS ARRANJOS EXTERIORES, ESTACIONAMENTO E ACESSOS ÀS ZONAS DA 1.ª FASE DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA ILHA TERCEIRA“, nestes se incluindo a aprovação da minuta do contrato e sua outorga em representação da Região.

2 – O presente Despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

22 de abril de 2014. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.